Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/09/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio Comissões

PARECER Nº 463 DE 2013
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 167 de 2013, que Dispõe sobre a Desafetação de Segmento de Rua no Loteamento Jardim Guarujá e Dá Outras Providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter.

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 10/09/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

A presente matéria dispõe sobre a desafetação de segmento de rua do Loteamento Jardim Guarujá, passando da classificação de bem de uso comum do povo à classificação de bem de uso especial.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito, autor da proposta, que a presente proposição tem a finalidade de regularizar o terreno onde o Município de Cascavel executou a obra da construção de Central de GLP (gás liquefeito de petróleo), área esta que também serve de ambiente de recreação para alunos da Educação Infantil do CMEI Cecília Alves Rios de Lima.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o mencionado Projeto de Lei Ordinária nº. 167, de 2013, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Ao realizar a apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº. 167 de 2013 observa-se que desafetação proposta para o segmento de rua do Loteamento Jardim Guarujá é necessária para a aprovação e entrega da Certidão de Conclusão da Obra do projeto de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Alves Rios de Lima.

É definido no inciso II do art 99 do Código Cívil que "são bens públicos de uso especial os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias". (sublinhou-se)

Da mesma forma, em seu artigo 100, estabelece que "os bens públicos de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar", portanto ainda pertencente ao patrimônio do Município.

Diante do exposto, e consoante ao disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece ser da competência da Comissão de Viação e Obras Públicas e Urbanismo opinar e exarar parecer sobre processos atinentes ao cadastro territorial do município, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Paulo Dileto Bebber.

Palácio José Neves Formighieri, 05 de setembro de 2013.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Paulo Dileto Bebber (PR)
Membro